



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## LEI MUNICIPAL N° 530, DE 26 DE AGOSTO DE 2005

Autoriza o Poder Executivo Municipal Atender a Comunidade Local, com o transporte de alunos que freqüentam o Ensino Superior, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal à atender membros da comunidade local, com o transporte de alunos que freqüentam o Ensino Superior.

Art. 2º - A autorização será por tempo indeterminado, cessando assim que a Prefeitura tiver que atender outras comunidades dentro do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas com manutenção do ônibus a ser disponibilizado pela Prefeitura Municipal e, havendo necessidade será aberto Crédito Adicional Especial no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso,  
aos vinte e seis dias do mês de Agosto de dois mil e cinco (26/08/2005).

*Justiça e Desenvolvimento 2005-2008*  
**CLEUSELI MISSASSI HELLER**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**P U B L I C A D O**  
EM 26 / 08 / 2005  
Resp. Serney (L) Duarte